

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Unidade Requisitante: Secretaria de Finanças

Número do Convênio/Contrato: 93/2013

Número do processo original: 5130/2013

Objeto: Obrigatoriedade de exigir que todo documento relativo à abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização e execução de serviços de contabilidade em geral, encaminhados à Prefeitura, envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, seja precedido de consulta prévia online ou através de Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC-SP.

Natureza: convênio de cooperação sem repasses financeiros.

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP.

CNPJ: 63.002.141/0001-63

Vigência: 05 (cinco) anos

Início da Vigência: 22/08 /2013

Término da Vigência: 21/08/2018

A **PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, o Sr. **PEDRO REIS GALINDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 06.048.810-3 IFP/RJ e do CPF nº 779.300.457-49, ora denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27.05.46, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, com sede a rua Rosa e Silva nº 60, Higienópolis, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ FERNANDO NÓBREGA**, portador do RG nº 21.887.638-5 SP e do CPF/MF nº 200.112.308-60, **ratificando neste ato todas as declarações firmadas no curso do processo administrativo supramencionado**, e ora em diante denominada simplesmente **CONVENIADO**, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de Termo de Cooperação, a obrigatoriedade de exigir que todo documento relativo à abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização e execução de serviços de contabilidade em geral encaminhados ao Município, envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, seja precedido de consulta prévia *online* ou através de Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC SP.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Município, através deste Termo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será a partir da data de sua assinatura, qual seja, 22/08/2013 até 21/08/2018, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou



diferentes períodos, se houver interesse das partes, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso verificada e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Termo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Poderá o Município exigir a certidão de regularidade profissional para validação dos documentos relativos à abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização de serviços de contabilidade em geral que transitarem em suas dependências e que envolverem a atuação de um profissional da contabilidade. Entretanto, quando a Prefeitura se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do profissional da contabilidade será *online*, através de tecnologia compatível com a do CRC-SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do Termo de Cooperação não impedirão o andamento dos trabalhos entre o Município e o profissional da contabilidade, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissionais com seu registro suspenso por penalidade, cancelado ou cassado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O servidor Pedro reis Galindo é nomeado gestor deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Convênio serão feitas ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos entre as partes, ouvidas, necessariamente as áreas técnicas do CRC-SP e do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As partes elegem o Foro de Salto/SP para dirimir questões oriundas deste termo de cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Salto, 22 de agosto de 2013.

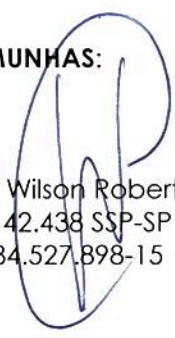


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
PEDRO REIS GALINDO
Secretário de Finanças




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: Wilson Roberto Caveden
RG: 9.142.438 SSP-SP
CPF: 984.527.898-15



Nome: Luiz Eduardo Collaço
RG: 11.771.428
CPF: 620.267.557-87



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Unidade Requisitante: Secretaria de Finanças

Número do Convênio/Contrato: 93/2013

Número do processo original: 5130/2013

Objeto: Obrigatoriedade de exigir que todo documento relativo à abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização e execução de serviços de contabilidade em geral, encaminhados à Prefeitura, envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, seja precedido de consulta prévia online ou através de Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC-SP.

Natureza: convênio de cooperação sem repasses financeiros

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP.

CNPJ: 63.002.141/0001-63

Vigência: 05 (cinco) anos

Início da Vigência: 22/08 /2013

Término da Vigência: 21/08/2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto, 22 de agosto de 2013.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PEDRO REIS GALINDO
Secretário de Finanças


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente

